



#### **CONVÊNIO N.º 296 / 2022 - SESP / DEPEN**

Convênio que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP / DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL — DEPPEN e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, com a interveniência da CADEIA PÚBLICA DE QUEDAS DO IGUAÇU, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

#### PROTOCOLO Nº 19.324.819-5

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba — PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA, RG n.º 14.450.188-8, com interveniência do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN, situado na Rua Maria Petroski, 3.312, Bacacheri, CEP.: 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor OSVALDO MESSIAS MACHADO, RG 3.426.728-6/PR, com a interveniência da CADEIA PÚBLICA DE QUEDAS DO IGUAÇU, aqui representada por seu Gestor, o Senhor EVERTON DELGADO MATHEUS, e de outro lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.634/0001-68, situado na Av. Brasília, 551, Centro, CEP 85.465.000, Espigão Alto do Iguaçu (PR), representada neste ato pelo Prefeito, Senhor AGENOR BERTONCELO, doravante denominados, respectivamente, apenas SESP/DEPPEN e CONVENIADA, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### .OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;

II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;





III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade,
 qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar nas dependências da Empresa Conveniada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços gerais na manutenção e conservação de vias urbanas no Município de Espigão Alto do Iguaçu.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

#### Parágrafo primeiro: Compete à SESP/DEPPEN:

- 1. Colocar à disposição da CONVENIADA, por intermédio da CADEIA PÚBLICA DE QUEDAS DO IGUAÇU, entre 02 (dois) e até 10 (dez) presos;
- 2. Por se tratar de presos em regime fechado, o Estabelecimento Penal fará um rigoroso critério de seleção dos presos a serem utilizados nesse setor através da Comissão Técnica de Classificação, bem como fará visitas periódicas aos setores de trabalho externo, atendendo ao que determina o art. 36 da Lei de Execução Penal;





- 3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
- 4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
- 5. Decidir, por meio da **SESP/DEPPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;
- 6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
- 7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação **DIOQ** do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
- 8. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
- 9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal DEPPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
- 10. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.





#### Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

- 1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
- 2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
- 3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
- 4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
- 5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
- 6. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;
- 7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
- 8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
- 9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
- 10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
- 11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
- 12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
- 13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, 3/4 do salário mínimo nacional vigente;
- 14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;





- 15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
- 16. Repassar, nos termos da Deliberação nº 001/2020 DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ FUPEN**, **CNPJ/MF** n.º 08.646.040/0001-17,o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
- 17. Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
- 18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
- 19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
- 20. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.
- 21. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.
- 22. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.
- 23. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária:
- 24. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;
- 25. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;





## Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

- 1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
- 2. Ser assíduo e pontual;
- 3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
- 4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
- 5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
- 6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

#### CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

- 1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
- 2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º inciso XIII da CF/88 "Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais");
- 3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;





4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

### CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO

- 1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos presos, despertando-nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
- 2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
- 3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
- 4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

- §1º: Pela SESP/DEPPEN fica indicado como gestor do presente Convênio o Senhor **EVERTON DELGADO MATHEUS**, Gestor da **CADEIA PÚBLICA DE QUEDAS DO IGUAÇU**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe do **SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.
- §2º: Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.
- §3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subsequentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a já conveniada.





## CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a ¾ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

- §1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.
- §2°. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas de 10% do salário mínimo nacional (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Deliberação Nº 001/2020 de 16 de dezembro de 2020).

#### CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A CONVENIADA repassará, nos termos da Deliberação 001/2020 –DEPPEN/PR, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

- §1.º A **SESP/DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.
- §2.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 07 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.





- §3º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, conveniada deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.
- §4º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da conveniada em dívida ativa do Estado.
- §5º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a resilição unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada participe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.





## .CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

em 03

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.	
WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA	OSVALDO MESSIAS MACHADO
Secretário de Estado da Segurança Pública	Diretor do Departamento de Polícia Penal
AGENOR BERTONCELO	EVERTON DELGADO MATHEUS
Prefeito do Município de Espigão Alto do	Gestor da Cadeia Pública de Quedas do
lguaçu	Iguaçu
TESTEMUNHAS:	
1. Nome: <b>Boanerges Silvestre Boeno Filho</b> CPF: 708.556.417–20	

Endereço: Rua Maria Petroski ,3312, Bacacheri, Curitiba-PR CEP 82.590-100

2. Nome: Laercio Gaveriki CPF: 045.690.879-06





Documento: CONVENIO296ESPIGAO.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 20/08/2022 18:24, **Agenor Bertoncelo** em 23/08/2022 15:10, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 24/08/2022 17:52.

Assinatura Avançada realizada por: Laercio Gaveliki em 22/08/2022 13:14, Osvaldo Messias Machado em 23/08/2022 08:38, Everton Delgado Matheus em 24/08/2022 10:21.

Inserido ao protocolo 19.324.819-5 por: Boanerges Silvestre Boeno Filho em: 20/08/2022 18:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação. Convênio n° 296/2022 que tem por objeto o estabelecimento de

condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao

meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar nas dependências da Empresa Conveniada ou em locais

e endereços previamente determinados e informados a Direção da

Unidade Penal, nas execuções dos serviços gerais na manutenção e conservação de vias urbanas no Município de Espigão Alto do Iguaçu.

Vigência: A partir da data de sua publicação até 28/06/2023.
Convênio n° 306/2022 que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do

Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da CADEIA PÚBLICA DE

ENGENHEIRO BELTRÃO, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras

das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU.

Assinado em 24/08/2022.

Protocolo n.º 19.324.819-5.

Assinado em 24/08/2022.

Protocolo n.º 19.327.600-8.

IZAC NUNES DA SILVA.

6ª feira | 26/Ago/2022 - Edição nº 11242



de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos.

Assinado em 24/08/2022.

### COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA.

Protocolo n.º 19.181.593-9.

Vigência: A partir da data de sua publicação até 30/12/2022.

Convênio nº 288/2022 que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da CADEIA PÚBLICA DE FRANCISCO BELTRÃO, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos.

Assinado em 24/08/2022.

#### IZAC NUNES DA SILVA.

Protocolo n.º 19.327.719-5.

Vigência: A partir da data de sua publicação até 28/06/2023. Convênio nº 300/2022 que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da CADEIA PÚBLICA DE GOIOERÊ, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos.

Assinado em 24/08/2022.

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.

Protocolo n.º 19.003.667-7.

Vigência: 24/08/2022 a 23/08/2023. Valor total: R\$ 341.004,28 (trezentos e quarenta e um mil, quatro reais e vinte e oito centavos).

Contrato n° 0840/2022 – GMS N° 3721/2022 tem por objeto a aquisição de insumos para processamento e extração de material genético de amostras forenses, para atender a demanda do Laboratório de Genética Molecular Forense da Polícia Científica do Paraná, oriundo de Inexigibilidade de Licitação nº 18323/2022, 18324/2022, 18326/2022, 18327/2022, 18329/2022

Assinado em 24/08/2022.

SIDNEI APARECIDO CHIARELI & CIA LTDA.

Protocolo n.º 18.794.819-3. Vigência: 24/08/2022 a 23/08/2023.

Valor total: R\$ 5.375,00 (cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais)

Contrato nº 0713/2022 - GMS Nº 3196/2022 tem por objeto a aquisição de insumos para processamento e extração de material genético de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros do Município de Cianorte/PR, oriundo de Pregão Eletrônico nº 0711/2022.

Assinado em 24/08/2022.

COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA.

Protocolo n.º 19.187.110-3.

Vigência: A partir da data de sua publicação até 30/12/2022.

Convênio nº 298/2022 que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da CADEIA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições

Assinado em 24/08/2022.

APARECIDA REGINA CASSAROTTI EIRE Protocolo n.º 19.306.627-5.

Vigência: A partir da data de sua publica Convênio n° 307/2022 que tem por ol condições para proporcionar ocupação I Sistema Penal do Estado do Paraná, con meio social, de conformidade com o dispos Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de mesmos atuar dentro das dependências SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, na execu servimento das refeições aos agentes públicos e presos, ilmpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras

**DOCUMENTO CERTIFICADO** 

CÓDIGO LOCALIZADOR: 608431322

Documento emitido em 31/08/2022 16:32:54.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços Nº 11242 | 26/08/2022 | PÁG. 13

MUNICÍPIO DE REBOUÇAS/PR. Protocolo n.º 19.347.130-7. Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação.

Convênio nº 158/2022 que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, para o 5° ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Assinado em 24/08/2022.

Assinado em 24/08/2022.

**EXTRATOS DE REPUBLICAÇÃO** 

AEROPOSTO CAPRONI LTDA. rotocolo n.º 19.251.291-3.

Onde se lê Vigência: 24/08/2022 a 23/08/2022. Leia se Vigência: 24/08/2022 a 23/08/2023.

92497/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS 3° COMANDO REGIONAL DE BOMBEIRO MILITAR 9° GRUPAMENTO DE BOMBEIROS TCAC n° 008/2022

A edificação "CATARATAS JL SHOPPING", inscrita no CNPJ sob n. 1 77.591.402/0001-32, situado na Avenida Costa e Silva, nº 185, Bairro matriculado sob o nº 69.223 no Cartório de Registro de Imóveis na cidade de Foz do Iguaçu-PR, com as ocupações C-3, e área de 63.850,03 m², firmou com o 9º Grupamento de Bombeiros o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n' 008/2022 com início em 01/06/2022 e término em 01/06/2025 e valor da cláusula penal de R\$ 7.638,60 - 26/08/2022.

92110/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA ABERTURA DE LICITAÇÃO

> LUÇÃO DE PRAZO AL INTERNACIONAL N.º 005/2022 Interno 17/2022

m por objeto a aquisição de Bastões Retráteis/ eracional para atender a demanda das Unidades

ITAR DO PARANÁ.

no portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone TODEK LALCUTIVO (nº 005/2022). SESP, 24/08/2022

92363/2022